

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

1

SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. E DO MOB. DE LIMEIRA E REGIÃO, CNPJ n.51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND. DA CONSTR. DO MOB. E DE CERÂMICAS, CNPJ n. 51.421.659/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENJAMIN FERREIRA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de **CERÂMICA E MOBILIÁRIO**, vinculando apenas as partes signatárias desta presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Cordeirópolis/SP, Rio Claro/SP, Santa Gertrudes/SP, Corumbataí/SP e Ipeúna/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (CERÂMICA)

Ficam estabelecidos os seguintes valores e condições:

I – DEFINIÇÃO DE CERÂMICA: A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: pastilhas, azulejos, refratários, pisos, peças de revestimento e produtos afins ou semelhantes.

a) SALÁRIO NORMATIVO PARA LINHA DE PRODUÇÃO:

a.1) A partir de 01/03/2026 o Salário normativo será de R\$ 2.479,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) mensal ou R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos) por hora, que deve ser pago aos empregados que atuam nas linhas de produção em razão do disposto na Lei n. 605/49 e no Decreto n. 27.048/49.

a.2) Após o período de experiência previsto na Cláusula Vigésima Oitava (Contrato de Experiência), ou seja, de 90 (noventa dias) o salário normativo será R\$ 2.580,60 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) mensal ou R\$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos) por hora, que deve ser pago aos empregados que atuam nas linhas de produção em razão do disposto na Lei n.605/49 e no Decreto n. 27.048/49.

b) SALÁRIO NORMATIVO PARA AS DEMAIS FUNÇÕES:

b.1) A partir de 01/03/2026 o Salário normativo será de R\$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais) mensal ou R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) por hora, que deve ser observado para aqueles empregados que exerçam suas atividades fora das linhas de produção, excluindo os empregados que se enquadrem na alínea "a" desta cláusula.

b.2) Após o período de experiência previsto na Cláusula Vigésima Oitava (Contrato de Experiência), ou seja, de 90 (noventa dias) o salário normativo será R\$ 1.991,00 (um mil, novecentos e noventa e um reais) mensal ou R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por hora, que deve ser observado para aqueles empregados que exerçam suas atividades fora das linhas de produção, excluindo os empregados que se enquadrem na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO (MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA)

3

Ficam estabelecidos os seguintes valores e condições:

I - DEFINIÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA: A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de blocos (olarias), ou peças de artes tais como vasos, potes, etc.

a) A partir de 01/03/2026 o SALÁRIO NORMATIVO para os empregados das categorias do MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA fica estipulado em R\$ 1.975,60 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal ou R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) por hora.

b) Após o período de experiência previsto na Cláusula Vigésima Oitava (Contrato de Experiência), ou seja, de 90 (noventa dias) o salário normativo será de R\$ 2.054,80 (dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensal ou R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos) por hora, que deve ser observado para aqueles empregados que exerçam as atividades que se enquadrem no item "I" desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários das categorias de CERÂMICA, CERÂMICA VERMELHA e do MOBILIÁRIO, serão reajustados em 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) da seguinte forma:

I- A partir de 01 de março de 2026 sobre os salários vigentes em 28/02/2026:

- a)** Reajuste salarial de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) para os salários até o valor de R\$7.832,43 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);
- b)** Para os salários acima de R\$7.832,43 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), será aplicado o reajuste salarial fixo de R\$263,17 (duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2025 à 28/02/2026.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas pelas empresas na folha de pagamento de maio de 2026 no formato de Verbas Indenizatórias. As rescisões complementares serão pagas até o dia 30/06/2026, no formato de Verbas Indenizatórias.

4

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NO PAGAMENTO

Quando, por culpa da empresa ou seu preposto, houver erro no pagamento da remuneração, as empresas, a partir da reclamação do empregado, deverão pagar ou adiantar as respectivas diferenças no prazo de 8h (oito horas) quando o pagamento for em espécie, ou em até 48h (quarenta e oito horas) nos casos de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Ao empregado que percebe o salário variável fica assegurado o pagamento da sua média produção dos seus 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - VALES/ ADIANTAMENTO SALARIAL

Quando a empresa conceder vales (adiantamento salarial parcial), poderá fazê-lo até 40% (quarenta por cento) do valor do salário nominal do empregado, a partir do 15º (décimo quinto) dia do pagamento anterior.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no exercício.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Sempre que houver substituição, a mesma será por escrito e enquanto perdurar a substituição que tenha meramente caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Aos empregados admitidos na mesma função será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, observando o princípio constitucional da isonomia e também as regras previstas na Lei 13.467/2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento pela empresa aos seus empregados dos comprovantes de pagamentos efetuados contendo a identificação, período de apuração do ponto, recolhimento de FGTS e contribuições a entidade Sindical Profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Para os empregados sujeitos a jornada mensal de 220h (duzentas e vinte horas), as primeiras 02 (duas) horas extras prestadas de Segunda à Sábado, além das horas normais de trabalho, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal e as demais horas extras prestadas nos mesmos dias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras prestadas aos domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas integrarão, na remuneração de seus empregados, as horas extras habituais para efeito de pagamento das férias, 13º salário e repouso remunerado, considerando-se também para efeito do recolhimento das contribuições previdenciárias.

6

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As jornadas de trabalho que compreendem o horário entre 22h00 e 05h00 serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal, observando-se o disposto no caput do artigo 73, da CLT, em relação a jornada exclusivamente noturna.

Parágrafo único: Em conformidade com o art. 73, § 5º da CLT, nas prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto desta cláusula.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE

O Prêmio Assiduidade será fornecido aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, exceto aqueles enquanto perdurar o contrato de Experiência previsto nesta presente CCT, Menores Aprendizizes e Estagiários.

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas por esta CCT deverão implantar o cartão de pagamento de prêmio assiduidade, ou seja, um cartão pré-pago, de modo a garantir que a operadora do cartão de benefícios possua abrangência nacional e ampla rede de credenciados, para que os trabalhadores abrangidos por esta CCT não tenham qualquer tipo de limitação ao utilizá-lo.

Parágrafo segundo: A partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, conforme negociado para a vigência desta CCT, as empresas deverão depositar um crédito no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado, sendo que este valor deverá ser pago mensalmente, dia 20 do mês subsequente ao fechamento e apuração do prêmio assiduidade. Considera-se o período de apuração a competência

de fechamento do ponto eletrônico, que compõem a assiduidade do colaborador no pagamento mensal.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado em favor da empregadora, o direito de suspender o prêmio assiduidade dos empregados que dentro do período de apuração, faltarem ao trabalho injustificadamente, aos disciplinarmente advertidos e suspensos, aos afastados pelo INSS, ou aqueles que apresentarem atestado, exceto em caso de acidente do trabalho, bem como aqueles que não registrarem as marcações corretamente no cartão ponto eletrônico e também aqueles que utilizarem de celular, equipamentos de som, com ou sem fone de ouvido, nas dependências das fábricas.

Parágrafo quarto: Quando o trabalhador apresentar atestado que abrange parte de um período e parte de um segundo período, o desconto ocorrerá uma única vez e jamais em dois períodos de apuração.

Parágrafo quinto: O benefício ora ajustado entre as partes não será considerado salário in natura e não integrará o salário do trabalhador para todo e qualquer tipo de efeito legal, conforme art. 457, da Lei 13.467/2017.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando o resultado econômico obtido pelo setor no ano de 2025, as partes convencionam o pagamento conforme abaixo:

I) As empresas pagarão aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, da categoria profissional da área de atuação na CERÂMICA, o valor R\$ 1.389,31 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) R\$ 694,66 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na folha de pagamento do mês de abril/2026;

b) R\$ 694,66 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na folha de pagamento do mês de outubro/2026;

II) As empresas pagarão aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, da categoria profissional da área de atuação junto ao MOBILIÁRIO e CERÂMICA VERMELHA, a quantia de R\$ 874,20 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma.

a) R\$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), pagos na folha de pagamento do mês de abril/2026;

b) R\$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), pagos na folha de pagamento do mês de outubro/2026;

Parágrafo primeiro: As empresas poderão aplicar o redutor de 10% (dez por cento) do valor total referente a PLR, a cada falta injustificada ocorrido pelo empregado no exercício de 2025, limitando-se a 5 (cinco) faltas:

a) 01 (uma) falta injustificada – 90% (noventa por cento) do valor da PLR;

b) 02 (duas) faltas injustificadas – 80% (oitenta por cento) do valor da PLR;

c) 03 (três) faltas injustificadas – 70% (setenta por cento) do valor da PLR.

d) 04 (quatro) faltas injustificadas – 60% (sessenta por cento) do valor da PLR;

e) 05 (cinco) faltas injustificadas ou mais – 50% (cinquenta por cento) do valor da PLR.

Parágrafo segundo: Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos a todos os empregados que estejam nas empresas desde o dia 01/01/2025, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como aqueles que estejam cumprindo aviso prévio, ou foram demitidos, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no ano civil de 2025, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo que para fins de PLR o empregado afastado por doença terá cômputo de até 90 (noventa) dias do afastamento para fins de duodécimos da PLR.

Parágrafo terceiro: Os empregados enquadrados no direito a percepção do benefício de PLR constante no parágrafo segundo, e, que vierem a ser demitidos antes da percepção integral do benefício em questão, receberão o pagamento que lhes é devido, de forma integral, no ato da quitação da correspondente rescisão de contrato.

Parágrafo quarto: Também serão pagos aos empregados que forem demitidos até 31/12/2026, no ato da sua demissão, o valor proporcional de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no ano civil de 2026, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, o proporcional sobre a quantia estipulada na presente cláusula, dando assim por quitado o PLR do ano civil de 2026, independente, de posteriormente, ser negociado valor diverso.

Parágrafo quinto: Nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.101, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base da incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores, ficando ressalvado os acordos de PLR mais vantajosos, eventualmente firmados entre empresa e comissão, observado os termos da Lei nº 10.101.

Parágrafo sexto: A presente participação nos resultados é referente ao exercício de 2025, devendo para fins de apuração de proporcionalidade, serem observados aos meses trabalhados por cada empregado, durante o ano civil de 2025, observadas as condições estabelecidas anteriormente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida alimentação gratuita aos empregados quando ocorrer a prorrogação da jornada normal diária de trabalho além de 2h (duas horas) extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, ativos e aos afastados por acidente de trabalho cestas básicas de no mínimo 30Kg (trinta quilos), cuja composição fica a critério do empregador.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão optar em fornecer vale/cartão alimentação, desde que, o valor do crédito seja equivalente ao valor da cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Nos casos de rescisões contratuais com aviso prévio parte trabalhado e parte indenizado, as empresas pagarão junto com as verbas rescisórias, um valor equivalente a uma cesta básica por mês em que o empregado permanecer cumprindo ou não o aviso prévio, ou, farão o crédito no cartão alimentação na mesma proporção dos meses indenizados e/ou trabalhados do aviso prévio, ou seja, uma cesta básica ou um crédito equivalente no cartão alimentação para cada mês de aviso prévio trabalhado ou indenizado, respeitando-se para contagem do mês, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento da cesta básica não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976, desde que inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo quarto: Por ser de natureza alimentar, fica vedada as empresas a suspensão da concessão deste benefício em razão de faltas ou atrasos ao trabalho, bem como atrelar sua concessão a qualquer forma de premiação ou programa que desvirtue sua finalidade, conforme estabelecido na Portaria n. 3 do MTE, de 01/03/2002.

Parágrafo quinto: O benefício ora ajustado entre as partes não será considerado salário in natura e não integrará o salário do trabalhador para todo e qualquer tipo de efeito legal, conforme art. 457, da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÕES

As empresas oferecerão refeitório adequado para o aquecimento de marmitas e refeições, nos termos da NR 24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÕES

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, a empresa fará o reembolso, contra comprovante, das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição, e, não atinge aqueles

empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácitas ou expressamente estabelecidas, e inerentes a peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

Parágrafo único: O reembolso acima terá seu limite estabelecido pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E/OU VALE TRANSPORTE

As empresas sediadas fora do perímetro urbano fornecerão transporte de forma gratuita aos seus empregados.

Parágrafo único: As empresas também poderão fornecer, a seu critério, vale transporte aos seus empregados nos termos da legislação vigente, desde que o horário do transporte público seja compatível com sua jornada de trabalho.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas complementarão os salários e o 13º salário dos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, afastados, considerando como complementação salarial a diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor do salário do empregado como se estivesse trabalhando, conforme regras adiante.

Parágrafo primeiro: AUXÍLIO-DOENÇA - As empresas, após a apresentação pelo empregado do extrato do INSS referente ao benefício recebido, complementarão os salários e o 13º salário dos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e desde que afastados por Auxílio-Doença. Esta complementação estará limitada a 120 (cento e vinte) dias de afastamento, iniciando-se a contagem a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento e o seu valor, não poderá superar o valor teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo segundo: AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas, após a apresentação pelo empregado do extrato do INSS referente ao benefício recebido, complementarão os salários e o 13º (décimo terceiro) salário dos contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e desde que afastados por Auxílio Acidente de Trabalho, iniciando-se a contagem a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento e o seu valor, considerando como complementação salarial a diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor do salário do empregado como se trabalhando estivesse. A complementação prevista no Parágrafo segundo, deverá ser efetuada por todo o período de afastamento.

Parágrafo terceiro: O complemento previsto nesta cláusula é de caráter indenizatório, não devendo incidir ou compor base para efeitos previdenciários e fundiários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHE

As empresas seguirão legislação específica.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Fica estipulado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção deverão contratar Seguro de vida, acidentes pessoais e auxílio funeral, de acordo com o PAT – Programa de Assistência do Trabalhador, contendo as seguintes coberturas e capitais segurados:

Morte Natural: R\$ 30.000,00

Morte Acidental: R\$ 30.000,00

Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 30.000,00

Invalidez Permanente Parcial por Acidente: R\$ 30.000,00

Auxílio Funeral: R\$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: O referido seguro terá cobertura 24 horas por dia, 7 dias da semana, em todo território nacional.

Parágrafo segundo: O Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Auxílio Funeral previsto nesta presente cláusula, será inteiramente custeado pelo empregador e deve englobar todos os empregados da empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

O empregado, quando tiver que receber o PIS, previamente autorizado pela empresa, terá suas horas e o DSR (Descanso Semanal Remunerado) pagos pela empresa, desde que o período necessário para tal recebimento não exceda a ½ (meia) jornada de trabalho ou a 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula àqueles empregados cuja jornada de trabalho não coincida com o horário do expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênios ou posto bancário na empresa. Fica aqui também estabelecida a obrigatoriedade de o empregado possuidor do PIS fora da localidade em que esteja empregado transferi-la para a localidade do emprego, beneficiando-se, assim, das disposições desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE APOSENTADORIA

Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, será pago abono de aposentadoria.

Parágrafo primeiro: Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela forem desligados por qualquer motivo, se já forem aposentados, será pago abono equivalente ao seu salário nominal vigente na data de desligamento, juntamente com as verbas rescisórias, salvo quando demitido por justa causa.

Parágrafo segundo: Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, com mais de 10 (dez) anos de serviços contínuos na mesma empresa e que forem desligados por qualquer motivo, se já forem aposentados, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) salários normativos vigentes na data de desligamento, juntamente com as verbas rescisórias, salvo quando demitido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do referido abono será apenas por ocasião do desligamento definitivo, por qualquer motivo, salvo se o empregado for demitido por justa causa.

Parágrafo quarto: O Abono previsto nesta cláusula não será pago para aqueles que se aposentarem por invalidez quando esta não for decorrente da atividade desempenhada ou de acidente de trabalho.

14

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será estipulado pelas empresas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez, até o máximo de 90 (noventa) dias no total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base terão seus salários fixados e corrigidos pelos mesmos critérios que os admitidos anteriormente, equiparando-se também na mesma situação os empregados das empresas que se instalarem após a data base de 01/03/2025.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar no mínimo a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FUNDO DE GARANTIA

Obrigatoriedade do fornecimento pela empresa, aos seus empregados, do extrato do FGTS, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGADO DESLIGADO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, ficando assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, o aviso prévio proporcional previsto na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder, sendo que durante os 30 (trinta) dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo segundo: No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia contado do último dia do aviso prévio trabalhado;

Parágrafo terceiro: No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

Parágrafo quarto: As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, que tenham contrato de trabalho superior a 01 (um) ano, perante o sindicato da categoria, com fornecimento das guias de praxe no dia da homologação agendada pelo Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento dos prazos constantes nos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo quinto: Caso o empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores venha requerer expressamente, a empresa deverá realizar a homologação da sua rescisão no Sindicato dos Trabalhadores, mesmo que o contrato de trabalho seja inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo sexto: Se conforme previsto nos parágrafos quarto e quinto, mediante solicitação expressa do trabalhador e caso a empresa não compareça para efetuar a homologação no sindicato de classe, estas ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, esta indenização não será devida se comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do sindicato da categoria, o qual dará declaração da circunstância.

Parágrafo sétimo: As partes se comprometem a promover esforços no sentido de viabilizar a criação em conjunto de câmara arbitral para buscar solucionar quaisquer conflitos envolvendo direitos decorrente da relação do trabalho, a qual, uma vez instalada e em funcionamento, deverá ser preferencialmente eleita pelas empresas e empregados do setor.

Parágrafo oitavo: Da mesma forma, em havendo aceite do empregado, será preferencialmente observada a participação do Sindicato Laboral quando da celebração de acordos extrajudiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO POR FALTA GRAVE

Entrega aos empregados de carta aviso, e contra recibo, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO AOS EMPREGADOS DESLIGADOS COM IDADE DE 50 ANOS OU MAIS

Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e com idade mínima de 50 (cinquenta) anos e ainda conte no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço contínuos na mesma empresa, fica garantido uma indenização adicional equivalente a 10 (dez) dias de salário, tendo como base o salário nominal na data de desligamento do empregado que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e ainda não constituirá base de incidência de encargos trabalhista e previdenciário e deverá ser pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DE PREVIDÊNCIA

17

As empresas deverão fornecer em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitada pelo empregado, o PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, devidamente preenchido, para fins de obtenção de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa será obrigada a anotar, na carteira de trabalho do empregado a sua real qualificação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o período experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados em carteira de trabalho. Nas promoções para as funções sem paradigma, as empresas concederão um aumento equivalente ao cargo a que passou a exercer quando promovido, não inferior a 5% (cinco) por cento.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego, ou salário a empregada gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto inclusive para as empregadas com contrato de experiência, estendendo-se a garantia inclusive nos contratos por prazo determinado.

A empregada gestante poderá ser transferida da área ou função, conforme condições previstas na legislação vigente e recomendação médica, caso estiver exposta a situações de risco, agentes nocivos, insalubres ou agressivos à gestação e sem prejuízo de sua remuneração.

Estabilidade Serviço Militar

18

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO JOVEM EM IDADE MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a incorporação e até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas darão garantia de emprego ou salário aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e afastados por auxílio-doença, quando do retorno ao trabalho por período limitado a 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas darão garantia de emprego ou salário para os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Para os empregados efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços contínuos na mesma empresa, e que, comprovadamente estejam com até 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo segundo: Para os empregados efetivos com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, e que, comprovadamente estejam com até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo terceiro: Ambos os casos dependerão da comprovação do tempo faltante através de contagem de tempo de serviço/contribuição efetuadas à Previdência Social, ficando assinalado prazo de 60 (sessenta) dias, para que o empregado apresente referida contagem (CNIS), assim que solicitado por escrito pela empresa.

19

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável em bebedouro elétrico, com jato inclinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – HORA NOTURNA REDUZIDA

Aos empregados admitidos a partir de 01/08/2025 aplica-se o previsto no artigo 73, §1º e §5º, da CLT, ou vantagem pessoal mais benéfica ao trabalhador, existente em cada empresa, conforme previsto pelas normas coletivas anteriores.

Parágrafo primeiro: Para aqueles empregados admitidos ou ativados em jornada noturna até 31/07/2025, serão remunerados com uma hora a mais por dia efetivamente trabalhado na jornada noturna, sendo garantido como vantagem pessoal a remuneração de 1 (uma) hora normal reduzida a mais por dia efetivamente trabalhado, com o acréscimo do respectivo adicional noturno, da cláusula 15ª “Adicional Noturno”.

Parágrafo segundo: O pagamento da respectiva hora noturna reduzida, poderá ser paga mediante abono indenizatório de vantagem pessoal conforme estipulado no Parágrafo Primeiro da presente cláusula e tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, de modo a não existir prejuízo na remuneração líquida do empregado.

Parágrafo terceiro: O disposto na presente cláusula não altera as obrigações legais previstas na CLT, relativas à jornada de trabalho em horário noturno, tendo apenas a finalidade de corrigir distorções de pagamento e/ou interpretação.

20

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE SEM LICENÇA PRÉVIA

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados ativados em ambientes insalubres, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do art. 611-A da CLT, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 37ª (Trigésima Sétima) do presente instrumento normativo.

Parágrafo único: É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de COMPENSAÇÃO DE HORAS, e de BANCO DE HORAS ANUAL, obedecendo as seguintes diretrizes.

Parágrafo primeiro: COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins de semana, ou ainda, adotar o sistema de compensação de horas anual a fim de permitir que as horas excedentes da jornada semanal de trabalho sejam compensadas pela correspondente redução de horas de trabalho em outro dia, suprimindo em parte ou no todo o dia de trabalho, sendo que as horas prorrogadas na forma deste parágrafo serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário, exceto tratando-se de trabalho em dia já compensado. Em se adotando a compensação de horas anual é obrigatório a apresentação do calendário, de forma a ser dado publicidade aos empregados.

Parágrafo segundo: BANCO DE HORAS ANUAL - As empresas poderão adotar, com base nos termos e limites da legislação vigente, o banco de horas anual com as seguintes regras, limitado à vigência da presente norma coletiva:

a) As horas excedentes da jornada semanal de trabalho poderão ser compensadas pela correspondente redução de horas de trabalho em outros dias, suprimindo-se em parte ou no todo os dias de trabalho, desde que previamente autorizado pelo seu superior imediato.

b) A jornada de trabalho diária, para crédito no Banco de Horas, poderá ser prolongada em até 2 (duas) horas diárias.

c) Ao final de cada mês, a empresa informará no demonstrativo de cada empregado assinalando o seu crédito/débito de horas.

d) O saldo credor do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I. Com a redução da jornada diária de trabalho;

II. Com a supressão do trabalho em dias da semana;

III. Mediante concessão de folgas adicionais;

IV. Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em vésperas de feriados.

e) O saldo devedor do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I. Com a prorrogação da jornada diária;

II. Com o trabalho nos dias de folga (exceto quando coincidir com domingos e feriados).

f) Anualmente as empresas deverão fazer o acerto do saldo do Banco de Horas, sendo que no caso de haver crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

g) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo do Banco de Horas, aplicando-se, no caso de existir crédito em favor do empregado o pagamento do saldo de horas com o acréscimo de horas extraordinárias, e se existir débito, o mesmo será zerado.

Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado em comum acordo com a empresa, a prática ou não de laborar em excesso de jornada, independentemente de ser paga, compensada, ou lançada em Banco de Horas, sendo que o empregado não poderá sofrer qualquer punição caso de se negar a laborar em excesso de jornada.

Parágrafo quarto: É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

22

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Deverá ser observado o intervalo mínimo para refeição e descanso de 60 minutos nas jornadas de trabalho das empresas do setor, mas fica permitido na categoria a negociação para fixação de intervalo intrajornada inferior a 60 minutos, mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a Empresa e o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo único: Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores deverá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinatura e depósito nos órgãos competentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos do art. 1º da Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

Parágrafo primeiro: Com a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, previstos na Portaria nº 373/2011 do MTE, as empresas estarão desobrigadas do cumprimento da Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto e respectiva emissão do comprovante a que alude a referida Portaria, de tal forma que as empresas não estarão sujeitas às condições e sanções nela previstas.

Parágrafo segundo: As empresas que adotarem o sistema previsto no caput desta cláusula disponibilizarão aos empregados, até o pagamento dos salários, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em substituição aos comprovantes diários de marcação de ponto previstos na Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, desde que assegurado a inviolabilidade e veracidade dos registros e possibilidade de extração de dados pela fiscalização do trabalho.

Parágrafo terceiro: Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, independentemente do número de empregados, deverão manter controle de jornada de seus empregados, devidamente assinalados pelo empregado. As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam, sempre que solicitado pelo sindicato profissional, a apresentarem os controles de jornada de trabalho de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

Parágrafo quarto: É obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas do expediente diário de trabalho, exceto nos casos previstos no art. 62, da CLT.

Parágrafo quinto: As empresas poderão ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de aplicativos de celulares.

Parágrafo sexto: É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, cesta básica ou prêmios.

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b)** Até 3 (três) dias, em virtude de casamento.
- c)** Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d)** Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- e)** Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não para fim de obter-se título de eleitor.
- f)** No período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.
- g)** Por 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar da esposa, ou companheira ou filho menor de idade devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro: Os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores que tiverem mais de 01 (um) ano de contrato na mesma empresa e ainda não tiverem no período de um ano anterior a concessão, mais de uma falta justificada ou não, terão direito aos seguintes prazos:

- a)** Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a) ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b)** Até 5 (cinco) dias, em virtude de casamento.
- c)** Até 2 (dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Parágrafo segundo: Em razão da implantação do E-Social, os empregados terão o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para comprovação da justificativa à empresa, exceto nos casos de certidões de casamento, óbito e nascimento. Caso a comprovação se dê após o referido prazo, o ajuste salarial deverá ser efetuado no mês seguinte, caso não possa ser realizado na folha de pagamento do próprio mês.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas pelas empresas, mediante prévia comunicação e também comprovação posterior em até 24h (vinte e quatro horas) úteis após a ocorrência, as faltas dos empregados estudantes para fins de prestação de exames escolares no

ensino fundamental, médio ou superior, desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho do empregado.

Parágrafo primeiro: As faltas para prestação de exames vestibulares em instituições de ensino superior, serão abonadas, desde que devidamente comprovadas, conforme previsto no art.473, inciso VII da CLT.

Parágrafo segundo: Em razão da implantação do e-Social, os empregados terão o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para comprovação da justificativa à empresa. Caso a comprovação se dê após o referido prazo, o ajuste salarial deverá ser efetuado no mês seguinte, caso não possa ser realizado na folha de pagamento do próprio mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ATIVIDADE ININTERRUPTA

Conforme PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024, a atividade fabril da indústria cerâmica é realizada de forma ininterrupta em razão da autorização permanente para trabalho em domingos e feriados e assim, as atividades produtivas das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão organizadas em turnos fixos de trabalho, observado o intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta minutos), dentro da jornada de trabalho, em escalas de folgas denominada 6x2, ou seja, 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, nos seguintes horários: 1º turno das 6h00 às 14h00; 2º turno das 14h00 às 22h00 e 3º turno das 22h00 às 06h00 ou podendo ainda adotar horários similares.

Parágrafo primeiro: Resta esclarecido que o intervalo de refeição é dentro da jornada de trabalho, de forma que, apesar de ser remunerado, esse período é de descanso, não podendo ser computado como de efetivo trabalho, para quaisquer fins.

Parágrafo primeiro: Resta esclarecido que o intervalo de refeição é dentro da jornada de trabalho, de forma que, apesar de ser remunerado, esse período é de descanso, não podendo ser computado como de efetivo trabalho, para quaisquer fins.

Parágrafo segundo: Nas atividades em que seja necessária a ativação de folguistas, será possível a atuação destes trabalhadores em turnos de revezamento na escala 6x2, dentro dos horários previstos no caput desta cláusula, mediante prévia concordância do empregado perante o Sindicato Laboral, que assinará como “anuente” no Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

Parágrafo terceiro: Como o setor fabril de algumas empresas ativavam-se anteriormente no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando-se do critério de jornada diária de 6h (seis horas), com 2h (duas horas) extras diárias contratuais, ficam autorizadas a proceder à modificação da carga horária de seus empregados, a fim de se adequarem ao salário normativo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, procedendo da seguinte forma: incorporação das horas extras e DSR's sobre horas extras no salário mensal do empregado, alterando a base de cálculo do salário mensal de 180h (cento e oitenta horas) para 220h (duzentas e vinte horas).

Parágrafo quarto: Em razão da incorporação das horas extras acrescidas em 70% (setenta por cento) no salário base dos empregados que cumpriam jornada com carga mensal de 180h (cento e oitenta horas) e que passaram a atuar em jornadas com carga mensal de 220h (duzentas e vinte horas), as empresas ficam desobrigadas de suprir ou indenizar quaisquer verbas destes empregados, assim sendo com base no art. 611-A, itens I e XI, a base de cálculo da remuneração mensal e os horários pactuados nos parágrafos anteriores abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, os intervalos de descanso, pelo descanso em feriados e também serão considerados compensados os feriados coincidentes com o dia de trabalho normal na escala 6x2, ressalvado as condições mais favoráveis existente em cada empresa.

Parágrafo quinto: É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir, no período de dois dias antes que antecede feriados, DSR ou dias pontes já compensados.

Parágrafo único: No caso de escalas de trabalho 6x2, o início das férias se dará sempre no primeiro dia de trabalho da jornada individual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a deixar realizar as vistorias no ambiente de trabalho, para constatação ou não de agentes nocivos à saúde, quando solicitado pelo Sindicato, efetuadas por órgãos ou entidade eleita pelo Sindicato Patronal e dos Empregados, comprometendo-se ainda, a viabilizar as mudanças necessárias para elidir as situações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se obrigam a assegurar igualdade de condições e oportunidade às mulheres para concorrerem a qualquer cargo, inclusive chefia. Obrigam-se ainda, as empresas a manter absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los gratuitamente às suas empregadas para utilização durante a jornada de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nos ambientes onde haja perigo ou riscos de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento, com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA ou do SESMT da empresa, pelo menos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO E UNIFORMES

Fornecimento gratuito ao empregado de Ferramentas, E.P.I. e uniforme para o setor produtivo, necessários para o desempenho de suas funções, sempre que o trabalho assim o exigir e de acordo com as normas vigentes.

28

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

No tocante a constituição da CIPA - as empresas seguirão a legislação específica.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios conveniados com o Sindicato dos Empregados, ressalvando às Empresas desta cláusula que mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios.

Parágrafo único - Reconhecimento dos Atestados Médicos quando a mãe ou o pai necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) por até 02 (dois) dias ao ano.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente do trabalho, as empresas seguirão a legislação específica.

29

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Nos termos da Lei nº 8.213/91 e do Decreto 357/91, seu art. 169, excluídos os casos de justa causa, acordo ou pedido de demissão, fica garantido ao empregado afastado por acidente de trabalho e por conta do INSS, a partir do seu retorno à atividade, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, imediatamente, com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Data da admissão;
- d) Número do CPF;
- e) Número do RG;
- f) Nome de 02 (duas) testemunhas;
- g) Horário do acidente;
- h) Local do acidente;
- i) Discriminação do acidente;
- j) Nome do responsável pela obra ou setor;
- k) Endereço da família da vítima.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As empresas permitirão que o Sindicato dos Empregados afixe, em locais visíveis, quadros de avisos, comunicações, sendo o material a ser afixado previamente consentido pelo empregador.

30

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES DO SINDICATO

Os Diretores do Sindicato não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até o máximo de 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo na sua remuneração (férias, 13º salário, e DSR), desde que avisando a empresa, por escrito, pelo sindicato, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência. O afastamento não poderá ser, concomitantemente, de mais de um diretor existente na mesma empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando do recolhimento das contribuições em favor da Entidade Sindical Profissional, remeterão ao Sindicato dos empregados relação nominal dos empregados que contribuíram com os referidos valores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, mediante a remessa prévia pelo Sindicato:

- a) do valor da mensalidade;
- b) da relação de novos sócios acompanhada da respectiva ficha associativa individual contendo a autorização de desconto em folha de pagamento;
- c) o boleto para pagamento bancário.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão efetuar o desconto mensal em folha de pagamento até que o empregado venha desligar-se da empresa ou formalmente deixar a condição de sócio perante o Sindicato.

Parágrafo segundo: O recolhimento destes valores será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Parágrafo terceiro: A mensalidade dos associados mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: Resta esclarecido que as empresas só poderão fazer o desconto através de autorização expressa pelos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, conforme decisão da Assembleia Patronal, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) aplicados sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor (fórmula de cálculo = 1,5% sobre o número de empregados x salário normativo da categoria). Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias.

Parágrafo primeiro: Conforme decisão em Assembleia Patronal realizada em 10 de abril de 2026, as empresas que não estejam em dia com suas contribuições, não podem usufruir da aplicabilidade desta presente Convenção Coletiva, ficando a cargo desta entidade patronal a emissão de Certidão de Conformidade para as empresas adimplentes. Para as empresas em não conformidade é assegurado todos os demais direitos garantidos pela legislação em vigor.

32

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO POR ASSEMBLEIA PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, conforme decisão da Assembleia Patronal, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) aplicado sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor (fórmula de cálculo = 0,5% sobre o número de empregados x salário normativo da categoria). Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias.

Parágrafo primeiro: Conforme decisão em Assembleia Patronal realizada em 10 de abril de 2026, as empresas que não estejam em dia com suas contribuições, não podem usufruir da aplicabilidade desta presente Convenção Coletiva, ficando a cargo desta entidade patronal a emissão de Certidão de Conformidade para as empresas adimplentes. Para as empresas em não conformidade é assegurado todos os demais direitos garantidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada pelo Sindicato Profissional, decidiram os trabalhadores, conforme restou deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 16/01/2026, em autorizar expressamente que as empresas efetuem mensalmente o desconto em seus salários, incluindo o 13º salário, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a título de Contribuição Assistencial/Negocial, da importância que resultar a aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada um, em conformidade do art.

8º, inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, respeitando que o teto do desconto será de R\$ 110,00 (centro e dez reais).

Parágrafo primeiro: Fica convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverá ser tratada direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional pois, conforme acima exposto, as empresas apenas efetuam o repasse ao Sindicato, sendo que a Assembleia Geral de Trabalhadores é soberana em suas deliberações, em conformidade com o “caput” do art. 462 c/c a letra “e” do art. 513, ambos da CLT, no exercício da autonomia sindical, pois se trata de fonte de custeio à missão e encargos do Sindicato Laboral determinadas na Constituição Federal e demais diplomas legais.

Parágrafo segundo: Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo terceiro: As empresas efetuarão o desconto mensal em folha de pagamento da contribuição assistencial/negocial, ficando garantido aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar carta de oposição por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa, em até 20 dias a contar da publicação da presente Convenção Coletiva, através de circular distribuída para conhecimento das empresas e dos trabalhadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Com base na legislação vigente e com fundamento no art. 611-A da CLT, inciso VII, a entidade sindical profissional será responsável pela organização da eleição dos representantes dos empregados no local de trabalho nas empresas que contarem com

34

mais de 200 (duzentos) empregados, assegurando a lisura do pleito, com a livre manifestação dos trabalhadores, regras de transparência desde a indicação dos membros da comissão, transparência na coleta e contagem dos votos, garantida a ampla divulgação e a votação secreta, sendo:

- a) Vedado ao dirigente em exercício de mandato no Sindicato, de se candidatar a cargo de representante dos empregados no local de trabalho;
- b) Assegurado aos eleitos o pleno exercício do mandato, com todos os direitos e garantias estabelecida na Convenção n. 135 da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 131, de 22/05/1991;
- c) Obrigação do representante eleito em comunicar oficialmente ao Sindicato a ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI (encaminhamento de reivindicações) e VII (fiscalização do cumprimento das leis e CCT's) do art. 510-B da CLT, para atuação conjunta, a fim de não violar as prerrogativas legais do Sindicato representante dos empregados, conforme estabelecido no art. 8º da CF c/c art. 510E da CLT;
- d) É obrigatória a homologação do TRCT relativo ao desligamento de qualquer empregado que tenha o contrato de trabalho protegido contra a dispensa arbitrária, aplicando integralmente a Cláusula 32ª (Trigésima Segunda) acima.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO

As divergências oriundas das aplicações dos dispositivos contidos na presente Convenção Coletiva serão previamente mediadas pelo Posto da Delegacia Regional do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, através da entidade sindical profissional, que representa os empregados sindicalizados como também os não sindicalizados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Considerando que a Lei 13.467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato e, considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos; e ainda considerando que a referida Lei n. 13.467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as seguinte Cláusulas: 17ª – Participação nos Resultados; 19ª – Cesta Básica; 23ª - Complementação de auxílio doença/auxílio doença acidentário; 27ª - Abono de aposentadoria; 32ª - Aviso prévio e prazo para prestação de contas do empregado desligado; 34ª - Indenização aos empregados desligados com idade de 50 anos ou mais; 40ª - Garantia ao empregado afastado por auxílio doença; 41ª - Empregado em via de aposentadoria; 48ª - Ausência justificada.

Parágrafo primeiro: As cláusulas acima discriminadas serão direitos que somente poderão ser exercidos pelos empregados ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Trabalhadores, pois são esses trabalhadores que financiam a atividade sindicais.

Parágrafo segundo: Aos empregados não contribuintes ou associados com o Sindicato de Trabalhadores é assegurado todos os demais direitos garantidos pela legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Exceção feita às cláusulas com cominações específicas, fica fixado a multa de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por empregado e por descumprimento, em caso de descumprimento por parte do empregador, da presente Norma Coletiva, revertendo seu benefício a favor da parte prejudicada.

36

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Todas as obrigações previstas nesta Convenção deverão ser cumpridas exclusivamente durante o seu período de vigência, dando-se a presente CCT os efeitos de ultratividade, pelo prazo de 90 (noventa) dias do seu vencimento, caso nesse prazo, não tenha sido realizado um novo instrumento coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As normas de revisão ou parcial, renúncia e renovação obedecerão ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Santa Gertrudes, 15 de maio de 2026.

ADEMAR RANGEL DA SILVA

ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

Benjamin Ferreira Neto

BENJAMIN FERREIRA NETO
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTR. DO MOB. E DE CERAMICAS

CCT SINCER 2026 - final.doc

Documento número #f17418f5-0f70-4a74-a0f0-23de396c4d32

Hash do documento original (SHA256): 9f1f286f25c833153e6a51092feabd616e1d1a821384f3e7f4fb31dd5f45909a

Assinaturas



ADEMAR RANGEL DA SILVA

CPF: 039.053.918-05

Assinou como parte em 28 mai 2026 às 14:01:42

ADEMAR RANGEL DA SILVA
28/05/2026 14:01:42

ADEMAR RANGEL DA SILVA



ADEMAR RANGEL DA SILVA

CPF: 039.053.918-05

Assinou em 28 mai 2026 às 14:01:42

ADEMAR RANGEL DA SILVA
28/05/2026 14:01:42

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Log

- 28 mai 2026, 11:35:14 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 criou este documento número f17418f5-0f70-4a74-a0f0-23de396c4d32. Data limite para assinatura do documento: 27 de junho de 2026 (11:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mai 2026, 11:43:24 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (10:51).
- 28 mai 2026, 11:43:24 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: presirangel@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADEMAR RANGEL DA SILVA.
- 28 mai 2026, 11:43:24 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: presirangel@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADEMAR RANGEL DA SILVA.

28 mai 2026, 11:43:24	Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@alfragres.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BENJAMIM FERREIRA NETO.
28 mai 2026, 11:43:24	Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@alfragres.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BENJAMIM FERREIRA NETO.
28 mai 2026, 14:01:42	ADEMAR RANGEL DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presirangel@hotmail.com. CPF informado: 039.053.918-05. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 00113a(...), vide anexo manuscript_28 mai 2026, 13-58-52.png. IP: 131.108.129.198. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2026, 14:01:42	ADEMAR RANGEL DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presirangel@hotmail.com. CPF informado: 039.053.918-05. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 00113a(...), vide anexo manuscript_28 mai 2026, 13-58-52.png. IP: 131.108.129.198. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 mai 2026, 10:51:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número f17418f5-0f70-4a74-a0f0-23de396c4d32.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f17418f5-0f70-4a74-a0f0-23de396c4d32, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Assinou o documento enquanto parte em 28 mai 2026 às 14:01:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 00113a(...)



ADEMAR RANGEL DA SILVA
manuscript_28 mai 2026, 13-58-52.png

CCT SINCER 2026 - final - Clicksign.pdf

Documento número #84749e44-73a0-4740-9144-96e1ea1ad3d2

Hash do documento original (SHA256): e41bb5c63e4b5d4e460a45bd14cadd9299e3e86f1f203cd52be9e9bdd138d235

Assinaturas**Benjamin Ferreira Neto**

CPF: 067.634.278-75

Assinou em 03 jun 2026 às 11:54:14

Benjamin Ferreira Neto

**Benjamin Ferreira Neto**

CPF: 067.634.278-75

Assinou como parte em 03 jun 2026 às 11:54:14

Benjamin Ferreira Neto

Log

- 03 jun 2026, 10:31:39 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 criou este documento número 84749e44-73a0-4740-9144-96e1ea1ad3d2. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (10:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2026, 10:34:54 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@alfagres.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Benjamin Ferreira Neto e CPF 067.634.278-75.
- 03 jun 2026, 10:34:54 Operador com email contato@femadvogados.com.br na Conta 13383597-50e0-47df-95ee-b00c450ec4f8 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@alfagres.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Benjamin Ferreira Neto e CPF 067.634.278-75.
- 03 jun 2026, 11:54:14 Benjamin Ferreira Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@alfagres.com.br. CPF informado: 067.634.278-75. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b0c387(...), vide anexo manuscript_03 jun 2026, 11-53-56.png. IP: 186.249.24.246. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 jun 2026, 11:54:14 Benjamin Ferreira Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@alfagres.com.br. CPF informado: 067.634.278-75. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b0c387(...), vide anexo manuscript_03 jun 2026, 11-53-56.png. IP: 186.249.24.246. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 jun 2026, 11:54:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 84749e44-73a0-4740-9144-96e1ea1ad3d2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 84749e44-73a0-4740-9144-96e1ea1ad3d2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Benjamin Ferreira Neto

Assinou o documento enquanto parte em 03 jun 2026 às 11:54:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b0c387(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Benjamin Ferreira Neto". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "03/06/2026 11:54:05".

Benjamin Ferreira Neto
manuscript_03 jun 2026, 11-53-56.png